

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO - MG

Termo de Referência 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	930651-CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO - MG	WILSON ARANTES DE OLIVEIRA	01/12/2025 18:17 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		022/2025

1. Condições gerais da contratação

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a participação dos vereadores Wilson Arantes de Oliveira, Paulo Sérgio da Silva, Cláudio José Viana, Cláudio Ferreira dos Passos, José Passos Teixeira e Luis Fernando Canela Rabelo, no 654º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos, no período de 02 de dezembro a 05 de dezembro 2025, em Belo Horizonte (MG), com o tema: EFICIÊNCIA E MODERNIZAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ROTINAS, PROCESSOS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação visa a realização de serviços de capacitação e treinamento profissional para os vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alto, durante o exercício de 2025, buscando o aprimoramento e o desenvolvimento dos agentes políticos em seus mandatos eletivos.

2.2. A capacitação contínua dos vereadores contribui para a eficiência global das funções institucionais da Câmara Municipal, pois vereadores capacitados têm maior competência para propor e aprovar medidas capazes de beneficiar a comunidade, além de contribuírem para uma gestão legislativa e fiscalizadora transparente e eficaz.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução encontrada pela Administração Pública é contratar empresa especializada em treinamento e educação continuada com profissionais com currículo, títulos, vivência e experiência capazes de disponibilizar conhecimentos atualizados, com conteúdo consistente, com metodologia e didática que favoreçam a aplicabilidade prática e baseada na realidade dos alunos.

3.2. O curso que atende à necessidade da Câmara Municipal atualmente é o seguinte:

TEMA DO CURSO: EFICIÊNCIA E MODERNIZAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ROTINAS, PROCESSOS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

3.3. Programação:

• **Terça-Feira:**

02/12/2025 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

• **Quarta-Feira:**

03/12/2025 - 8hs às 12hs - Módulo I - Fortalecimento da Autonomia da Câmara Municipal; Planejamento e Gestão da Receita do Legislativo (Duodécimo); Política de Remuneração e Subsídios: Limites e Transparência - **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).**

• **Quinta-Feira:**

04/12/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II - Atuação Institucional: Principais Atribuições do Legislativo Municipal; Organização Interna: Regras para Composição das Mesas Diretoras; Responsabilidade e Prestação de Contas da Mesa Diretora e de seus Membros; Gestão Patrimonial: Alienação de Bens Públicos de Forma Segura - **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).**

• **Sexta-Feira:**

05/12/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III - Boas Práticas na Análise do Repasse de Bens Públicos aos Particulares; Reorganização Estrutural: Como Criar ou Extinguir Órgãos Legislativos; Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Servidores no Legislativo- **Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.**

4. Requisitos da contratação

4.1. O contrato tem o valor global de **R\$ 5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta reais), sendo seis inscrições com valor unitário de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais).

4.2. Os valores devidos pela Câmara serão pagos, depois do recebimento da NFe e a prestação dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade devem ser adotados em todo o processo de prestação de serviço pela empresa em sua atividade essencial, não cabendo à Câmara Municipal essa incumbência.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto será de 4 (quatro) dias, sendo que na terça-feira ocorrerá apenas a entrega de materiais e o credenciamento, totalizando 12h00 de capacitação.

5.1.2. O treinamento será realizado entre os dias 02 de dezembro e 05 de dezembro de 2025, no Hotel Financial, Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete – Centro Belo Horizonte – MG.

5.1.3. Deve ser incluso: Material didático; Coffee Break em todos os dias do curso. Certificado de Conclusão impresso para quem atingir no mínimo 75% de frequência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo vereador Paulo Sérgio da Silva.

6.6. Fiscalização Técnica: O fiscal acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do fornecimento, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 6.11. O fiscal comunicará, em tempo hábil, o término do fornecimento sob sua responsabilidade.
- 6.12. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13. O gestor coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações necessárias, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.14. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1. Recebimento: A efetivação da prestação do serviço ocasionará a emissão da nota fiscal pelo(a) fornecedor e será assistida responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser restituídos os valores no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.9. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com o artigo 74, inciso III, f da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fornecimento da prestação de serviço do objeto será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos presentes nas diretrizes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), portal do Governo Federal.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11. Fica dispensada a apresentação das informações de caráter econômico-financeira, devido a contratação ser de entrega imediata e possuir valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme inciso III do artigo 70, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.940,00

Valor (R\$): 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), conforme custos unitários negociados e informados em anexo neste documento, para participação de 06 (seis) vereadores, conforme mencionado no Objeto.

9.2. O valor estimado encontra-se de acordo com o praticado no mercado, o que pode ser comprovado pelas notas fiscais (em anexo) de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 23, § 4º da Lei Nacional 14.133/2021.

9.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

9.3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.34 – Serviço de Seleção e Treinamento

10. Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Pouso Alto-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

1. advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Pouso Alto-MG;
2. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alto-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Pouso Alto-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Pouso Alto-MG.
7. A gestão da presente contratação, como prevista na Resolução nº 56/2017, será executada pelo contador da Câmara, o senhor Carlos Henrique Silva Ribeiro, que atestará seu cumprimento no ato de prestação de contas de cada vereador.

11. Da Cessão

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

12. Do Foro

12.1. As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de São Lourenço/MG.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILSON ARANTES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/12/2025 às 18:17:53.

CARLOS HENRIQUE SILVA RIBEIRO

Responsável pela contratação direta